



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.733-D DE 2020

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para dispor sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

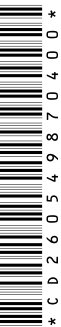
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre incentivos à economia criativa, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO).

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

.....  
III - empreendimentos relacionados à economia criativa nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

.....  
§ 7º Entende-se como economia criativa, para os efeitos do inciso III do *caput* deste artigo, a criação, a produção e a distribuição de bens e serviços que usem criatividade, cultura, capital intelectual e artístico como insumos primários.”(NR)



\* C D 2 6 0 5 4 9 8 7 0 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA  
Relatora

Apresentação: 20/05/2026 00:00:00.000 - PLEN  
RDF.1 => PL 4733/2020

RDF n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260549870400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

